



Câmara Municipal de Aspásia

Tel/Fax (0xx47) 3664-1203

RUA JOSÉ GONÇALVES VALENTIM, 145 – CENTRO – CEP 15.763-000 – ASPÁSIA/SP

TERMO DE CONTRATO Nº. 001/2.025

PROCESSO Nº. 002/2.025

DISPENSA DE LICITAÇÃO (FÍSICA) Nº. 002/2.025

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Aspásia

Rua: José Gonçalves Valentim, nº 145 - Centro.

CEP: 15.763-000 – Aspásia (SP)

CNPJ: 01.633.543/0001-09

CONTRATADA: 24.156.392 FABIO HENRIQUE CORDEIRO OLIVEIRA

Rua Rio de Janeiro nº 343 – Nossa Senhora de Fatima

CEP: 15.760-000 – Urânia/SP

CNPJ: 24.156.392/0001-40

A Câmara Municipal de Aspásia-SP, situada na Rua José Gonçalves Valentim, nº. 145, Centro, CNPJ nº 01.633.543/0001-09, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. Laurinaldo Oliveira, brasileiro, portador do documento de identidade RG: 246960218 SSP/SP, e do CPF (MF): 254.704.138-37, residente e domiciliado na Avenida Brasil, nº 654, Centro, na Cidade de Aspásia, CEP: 15763-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **24.156.392 FABIO HENRIQUE CORDEIRO OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **24.156.392/0001-40**, sediado na Rua Rio de Janeiro nº 343 – Nossa Senhora de Fatima Centro em Urânia/SP, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por Fabio Henrique Cordeiro Oliveira, proprietário, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 002/2.025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação (Física) nº 002/2.025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contração de empresa para aquisição de aparelho condicionador de ar piso teto, tipo Split, 220 volts, capacidade de 80.000 btu's, só frio, baixo nível de ruído e coeficiente de eficiência, só frio, com controle remoto, certificado pelo inmetro e prestação de serviço de instalação de aparelho condicionador de ar piso teto 80.000 btu's.**

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

12.1. O Termo de Referência/Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentaria e Cronograma físico Financeiro que embasou a contratação;

1.2.2. A Autorização de Contratação



Câmara Municipal de Aspásia

Tel/Fax (0xx47) 3684-1203

RUA JOSÉ GONÇALVES VALENTIM, 145 – CENTRO – CEP 15.763-000 – ASPÁSIA/SP

1.2.3. A Proposta do Contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias e o prazo de entrega do produto de 30 (trinta Dias) a contar da data de sua assinatura na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência/Projeto Básico, Planilha Orçamentaria, Cronograma Físico Financeiro e Memorial Descritivo, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 13.850,00 (treze mil oitocentos e cinquenta reais).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até (30) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

5.3. A Nota Fiscal/Fatura liquidada deverá, obrigatoriamente, conter o mesmo CNPJ/MF do vencedor da licitação e atestada pelo fiscal do contrato.

5.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e medição Final.

5.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por



Câmara Municipal de Aspásia

Tel/Fax (0xx07) 3664-1203

RUA JOSÉ GONÇALVES VALENTIM, 145 – CENTRO – CEP 15.763-000 – ASPÁSIA/SP

exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, exceto quanto à parte incontroversa, que será devidamente adimplida.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Constatando-se alguma irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.12. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Contratante:



Câmara Municipal de Aspásia

Tel/Fax (0xx47) 3664-1203

RUA JOSÉ GONÇALVES VALENTIM, 145 – CENTRO – CEP 15.763-000 – ASPÁSIA/SP

- 6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência/ Projeto Básico, Planilha Orçamentaria, Cronograma Físico Financeiro e Memorial Descritivo, anexo a este Contrato.
- 6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 6.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, Projeto Básico, Planilha Orçamentaria, Cronograma Físico Financeiro e Memorial Descritivo.
- 6.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 6.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 6.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 6.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 6.1.10. O Legislativo não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 7.1.1. Manter preposto aceito pela Administração de Legislativo no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
 - 7.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;



Câmara Municipal de Aspásia

Tel/Fax (0xx7) 3664-1203

RUA JOSÉ GONÇALVES VALENTIM, 145 – CENTRO – CEP 15.763-000 – ASPÁSIA/SP

- 7.1.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 7.1.4.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 7.1.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.1.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Legislativa ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.1.7.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.1.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 7.1.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 7.1.10.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 7.1.11.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 7.1.12.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 7.1.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos legislativo, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 7.1.14.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;



Câmara Municipal de Aspásia

Tel/Fax (0xx17) 3664-1203

RUA JOSÉ GONÇALVES VALENTIM, 145 – CENTRO – CEP 15.763-000 – ASPÁSIA/SP

7.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

7.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

7.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

7.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Haverá uma Garantia de 05 (cinco) anos os serviços prestados.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



Câmara Municipal de Aspásia

Tel/Fax (0xx7) 3664-1203

RUA JOSÉ GONÇALVES VALENTIM, 145 – CENTRO – CEP 15.763-000 – ASPÁSIA/SP

- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I – Advertência: quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II – Impedimento de licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b” a “g”, do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h” a “l”, do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b” a “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV – Multa: quando for aplicada qualquer das condutas descritas nas alíneas “a” a “l”, do subitem acima deste Contrato, concomitantemente às demais sanções, nas seguintes proporções:

- a) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trigésimo) dias;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- c) Multa de 5% a 25% do valor do Contrato para as infrações descritas nas alíneas “h” a “l” do subitem 10.1;
- d) Multa de 10% a 30% do valor do Contrato para a inexecução total do Contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1;



g) en caso de reincidencia de exacción de los alcances de objeto de licitación, sin motivo justificado.

h) presentar datos falsos en documentación para el otorgamiento de licitación o para la ejecución de la obra.

i) haber sido sancionado por incumplimiento de obligaciones de contrato.

j) cometerse en forma reiterada o con fines de lucro.

k) estar en litigio con otras empresas de la ciudad.

l) estar en litigio con otras empresas de la ciudad.

2.2. Serán sancionados los contratistas que incumplan las obligaciones establecidas en las cláusulas de contrato.

I - Advertencia: cuando se constate el incumplimiento de alguna de las cláusulas de contrato, siempre que no se justifique la imposibilidad de cumplir con la obligación, se aplicará la sanción de advertencia.

II - Impedimento de licitar y contratar: cuando reiteradas las conductas descritas en las cláusulas de contrato, siempre que no se justifique la imposibilidad de cumplir con la obligación, se aplicará la sanción de impedimento de licitar y contratar, por un periodo de 1 (uno) año a partir de la fecha de la sanción, pero no mayor de 3 (tres) años (art. 156, 2º, de la Ley Nº 1.562 del 14 de Agosto de 2021).

III - Eliminación de inscripción para licitar y contratar: cuando reiteradas las conductas descritas en las cláusulas de contrato, siempre que no se justifique la imposibilidad de cumplir con la obligación, se aplicará la sanción de eliminación de inscripción para licitar y contratar, por un periodo de 1 (uno) año a partir de la fecha de la sanción, pero no mayor de 3 (tres) años (art. 157, 1º, de la Ley Nº 1.562 del 14 de Agosto de 2021).

IV - Multa: cuando por alguna de las conductas descritas en las cláusulas de contrato, se aplicara la sanción de multa, se aplicará la multa correspondiente en los términos siguientes:

a) Multa de 0,5% (cinco décimos por ciento) por día de retraso injustificado sobre el valor de la obra contratada, con un límite de 50 (cincuenta) días.

b) Multa de 0,5% (cinco décimos por ciento) por día de retraso injustificado sobre el valor total de la obra contratada, con un límite de 100 (cien) días.

c) Multa de 0,5% (cinco décimos por ciento) por día de retraso injustificado sobre el valor total de la obra contratada, con un límite de 100 (cien) días.

d) Multa de 10% a 20% del valor de la obra contratada, con un límite de 100 (cien) días.



Câmara Municipal de Aspásia

Tel/Fax (0xx7) 3684-1203

RUA JOSÉ GONÇALVES VALENTIM, 145 – CENTRO – CEP 15.763-000 – ASPÁSIA/SP

e) Multa de 10% a 25% do valor do Contrato para a infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1;

f) Multa de 0,5% a 10% do valor do Contrato para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1;

g) Multa de 0,5% a 20% do valor do Contrato para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1.

9.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133/2021).



Câmara Municipal de Aspásia

Tel/Fax (0xx7) 3684-1203

RUA JOSÉ GONÇALVES VALENTIM, 145 – CENTRO – CEP 15.763-000 – ASPÁSIA/SP

9.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

9.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrente deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01 – Legislativo

010 – Câmara municipal

01 – Legislativa

031 – Ação legislativo

2.055 – Manutenção da Secretaria da Câmara

449052.00 – Equipamentos e material permanente

339039.00 - Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

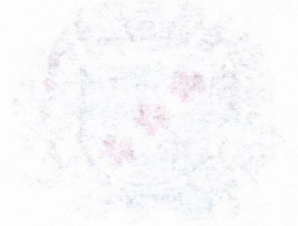
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Câmara Municipal de Asunción

LEY N.º 1.431

LEY N.º 1.431 - LEY DE LA LEY N.º 1.431 - LEY DE LA LEY N.º 1.431



Artículo 1.º La presente Ley tiene por objeto establecer el régimen de funcionamiento de la Cámara Municipal de Asunción, en el ámbito de las competencias que le corresponden, de acuerdo con lo establecido en la Constitución Nacional y en la Ley N.º 1.431, de 1997, que establece el régimen de funcionamiento de la Cámara Municipal de Asunción.

Artículo 2.º La presente Ley entrará en vigencia a partir del 1.º de enero de 2004.

Artículo 3.º La presente Ley establece el régimen de funcionamiento de la Cámara Municipal de Asunción, en el ámbito de las competencias que le corresponden, de acuerdo con lo establecido en la Constitución Nacional y en la Ley N.º 1.431, de 1997, que establece el régimen de funcionamiento de la Cámara Municipal de Asunción.

Artículo 4.º La presente Ley establece el régimen de funcionamiento de la Cámara Municipal de Asunción, en el ámbito de las competencias que le corresponden, de acuerdo con lo establecido en la Constitución Nacional y en la Ley N.º 1.431, de 1997, que establece el régimen de funcionamiento de la Cámara Municipal de Asunción.

Artículo 5.º La presente Ley establece el régimen de funcionamiento de la Cámara Municipal de Asunción, en el ámbito de las competencias que le corresponden, de acuerdo con lo establecido en la Constitución Nacional y en la Ley N.º 1.431, de 1997, que establece el régimen de funcionamiento de la Cámara Municipal de Asunción.

CLÁUSULA PRIMERA - DOTACIÓN ORCAMENTARIA

Artículo 6.º La presente Ley establece el régimen de funcionamiento de la Cámara Municipal de Asunción, en el ámbito de las competencias que le corresponden, de acuerdo con lo establecido en la Constitución Nacional y en la Ley N.º 1.431, de 1997, que establece el régimen de funcionamiento de la Cámara Municipal de Asunción.

Artículo 7.º La presente Ley establece el régimen de funcionamiento de la Cámara Municipal de Asunción, en el ámbito de las competencias que le corresponden, de acuerdo con lo establecido en la Constitución Nacional y en la Ley N.º 1.431, de 1997, que establece el régimen de funcionamiento de la Cámara Municipal de Asunción.

Artículo 8.º La presente Ley establece el régimen de funcionamiento de la Cámara Municipal de Asunción, en el ámbito de las competencias que le corresponden, de acuerdo con lo establecido en la Constitución Nacional y en la Ley N.º 1.431, de 1997, que establece el régimen de funcionamiento de la Cámara Municipal de Asunción.

Artículo 9.º La presente Ley establece el régimen de funcionamiento de la Cámara Municipal de Asunción, en el ámbito de las competencias que le corresponden, de acuerdo con lo establecido en la Constitución Nacional y en la Ley N.º 1.431, de 1997, que establece el régimen de funcionamiento de la Cámara Municipal de Asunción.

Artículo 10.º La presente Ley establece el régimen de funcionamiento de la Cámara Municipal de Asunción, en el ámbito de las competencias que le corresponden, de acuerdo con lo establecido en la Constitución Nacional y en la Ley N.º 1.431, de 1997, que establece el régimen de funcionamiento de la Cámara Municipal de Asunción.

Artículo 11.º La presente Ley establece el régimen de funcionamiento de la Cámara Municipal de Asunción, en el ámbito de las competencias que le corresponden, de acuerdo con lo establecido en la Constitución Nacional y en la Ley N.º 1.431, de 1997, que establece el régimen de funcionamiento de la Cámara Municipal de Asunción.

Artículo 12.º La presente Ley establece el régimen de funcionamiento de la Cámara Municipal de Asunción, en el ámbito de las competencias que le corresponden, de acuerdo con lo establecido en la Constitución Nacional y en la Ley N.º 1.431, de 1997, que establece el régimen de funcionamiento de la Cámara Municipal de Asunción.

Artículo 13.º La presente Ley establece el régimen de funcionamiento de la Cámara Municipal de Asunción, en el ámbito de las competencias que le corresponden, de acuerdo con lo establecido en la Constitución Nacional y en la Ley N.º 1.431, de 1997, que establece el régimen de funcionamiento de la Cámara Municipal de Asunción.

CLÁUSULA SEGUNDA - DE LAS OMISIONES

Artículo 14.º La presente Ley establece el régimen de funcionamiento de la Cámara Municipal de Asunción, en el ámbito de las competencias que le corresponden, de acuerdo con lo establecido en la Constitución Nacional y en la Ley N.º 1.431, de 1997, que establece el régimen de funcionamiento de la Cámara Municipal de Asunción.



Câmara Municipal de Aspásia

Tel/Fax (0xx47) 3664-1203

RUA JOSÉ GONÇALVES VALENTIM, 145 – CENTRO – CEP 15.763-000 – ASPÁSIA/SP

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

12.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

12.3. As supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato;

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. É eleito o Foro da Comarca de Urânia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Aspásia, 12 de fevereiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASPÁSIA

LAURINALDO OLIVEIRA

CONTRATANTE

24.156.392 FABIO HENRIQUE CORDEIRO OLIVEIRA

Fabio Henrique Cordeiro Oliveira

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- RG. 20018721-1

2- RG. 24.193.249-8



Câmara Municipal de Aspásia

Tel/Fax (0xx7) 3684-1203

RUA JOSÉ GONÇALVES VALENTIM, 145 – CENTRO – CEP 15.783-000 – ASPÁSIA/SP

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATADO: 24.156.392 FABIO HENRIQUE CORDEIRO OLIVEIRA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 002/2025

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de aparelho condicionador de ar piso teto, tipo Split, 220 volts, capacidade de 80.000 btu's, só frio, baixo nível de ruído e coeficiente de eficiência, só frio, com controle remoto, certificado pelo inmetro e prestação de serviço de instalação de aparelho condicionador de ar piso teto 80.000 btu's.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- h) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- i) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- j) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- k) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- l) É de exclusiva responsabilidade de o contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- m) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- n) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Aspásia, em 12 de fevereiro de 2.025.



Câmara Municipal de Aspásia

Tel/Fax (0xx47) 3664-1203

RUA JOSÉ GONÇALVES VALENTIM, 145 – CENTRO – CEP 15.763-000 – ASPÁSIA/SP

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Laurinaldo de Oliveira
Cargo: Presidente da Câmara Municipal
CPF: 254.704.138-37

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Laurinaldo de Oliveira
Cargo: Presidente da Câmara Municipal
CPF: 254.704.138-37

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Laurinaldo de Oliveira
Cargo: Presidente da Câmara Municipal
CPF: 254.704.138-37

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Fabio Henrique Cordeiro Oliveira
Cargo: proprietário
CPF: 383.106.508-09

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Laurinaldo de Oliveira
Cargo: Presidente da Câmara Municipal
CPF: 254.704.138-37

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Laurinaldo de Oliveira
Cargo: Presidente da Câmara Municipal
CPF: 254.704.138-37

Assinatura: _____



Câmara Municipal de Aspásia

Tel/Fax (0xx07) 3664-1203

RUA JOSÉ GONÇALVES VALENTIM, 145 – CENTRO – CEP 15.763-000 – ASPÁSIA/SP

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



Câmara Municipal de Aspásia

Tel/Fax (0xx47) 3664-1203

RUA JOSÉ GONÇALVES VALENTIM, 145 – CENTRO – CEP 15.763-000 – ASPÁSIA/SP

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Aspásia - SP

CNPJ Nº: 01.633.543/0001-09

CONTRATADA: 24.156.392 FABIO HENRIQUE CORDEIRO OLIVEIRA

CNPJ Nº: 24.156.392/0001-40

CONTRATO Nº 001/2025

DATA DA ASSINATURA: 12/02/2025

VIGÊNCIA: 12/02/2025 à 12/04/2025

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de aparelho condicionador de ar piso teto, tipo Split, 220 volts, capacidade de 80.000 btu's, só frio, baixo nível de ruído e coeficiente de eficiência, só frio, com controle remoto, certificado pelo inmetro e prestação de serviço de instalação de aparelho condicionador de ar piso teto 80.000 btu's.

VALOR GLOBAL (R\$): R\$ 13.850,00 (treze mil oitocentos e cinquenta reais).

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Aspásia - SP, em 12 de fevereiro de 2025.


Laurinaldo Oliveira

Presidente da Câmara Municipal

E-mail: cmaspasia@yahoo.com.br



Câmara Municipal de Aspásia

Tel/Fax (0xx07) 3684-1203

RUA JOSÉ GONÇALVES VALENTIM, 145 – CENTRO – CEP 15.763-000 – ASPÁSIA/SP

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2025

PROCESSO Nº 002/2025

DISPENSA Nº 002/2025

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Aspásia

Rua: José Gonçalves Valentim, nº 145 - Centro.

CEP: 15.763-000 – Aspásia (SP)

CNPJ: 01.633.543/0001-09

CONTRATADA: 24.156.392 FABIO HENRIQUE CORDEIRO OLIVEIRA

Rua Rio de Janeiro nº 343 – Nossa Senhora de Fatima

CEP: 15.760-000 – Urania/SP

CNPJ: 24.156.392/0001-40

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de aparelho condicionador de ar piso teto, tipo Split, 220 volts, capacidade de 80.000 btu's, só frio, baixo nível de ruído e coeficiente de eficiência, só frio, com controle remoto, certificado pelo inmetro e prestação de serviço de instalação de aparelho condicionador de ar piso teto 80.000 btu's.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01 – Legislativo

010 – Câmara municipal

01 – Legislativa

031 – Ação legislativo

2.055 – Manutenção da Secretaria da Câmara

449052.00 – Equipamentos e material permanente

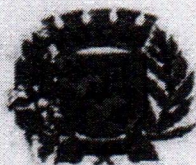
339039.00 - Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

VALOR: R\$ 13.850,00 (treze mil oitocentos e cinquenta reais).

Vigência: 12/02/2025 a 12/04/2025

Câmara Municipal de Aspásia 12 de fevereiro de 2025.

Laurinaldo de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal

***Câmara Municipal de Aspásia***

Tel/Fax (0xx7) 3884-1203

RUA JOSÉ GONÇALVES VALENTIM, 145 - CENTRO - CEP 15.763-000 - ASPÁSIA/SP

**AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
(art. 72, inc. VIII, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021.)****PROCESSO N. 002/2.025****DISPENSA N. 002/2.025**

Referente: Contratação de empresa para aquisição de aparelho condicionador de ar piso teto, tipo Split, 220 volts, capacidade de 80.000 btu's, só frio, baixo nível de ruído e coeficiente de eficiência, só frio, com controle remoto, certificado pelo inmetro e prestação de serviço de instalação de aparelho condicionador de ar piso teto 80.000 btu's.

Laurinaldo Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Aspásia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e considerando a regularidade do processo supra e parecer jurídico, **AUTORIZO** a contratação, nos termos do art. 75, inc. II, da lei 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme Art. 2º Inciso I do Ato da Mesa nº001/2.024 com a empresa **24.156.392 FABIO HENRIQUE CORDEIRO OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 24.156.392/0001-40, com sede na Rua Rio de Janeiro nº 343 - Nossa Senhora de Fatima em Urania/SP, valor global de R\$ 13.850,00 (treze mil oitocentos e cinquenta reais).

Aspásia/SP, em 12 de fevereiro de 2.025.

Laurinaldo de Oliveira
Presidente da Câmara

***Câmara Municipal de Aspásia***

Tel/Fax (0xx7) 3684-1203

RUA JOSÉ GONÇALVES VALENTIM, 145 - CENTRO - CEP 15.763-000 - ASPÁSIA/SP

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2025**PROCESSO Nº 002/2025****DISPENSA Nº 002/2025****CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Aspásia

Rua: José Gonçalves Valentim, nº 145 - Centro.

CEP: 15.763-000 - Aspásia (SP)

CNPJ: 01.633.543/0001-09

CONTRATADA: 24.156.392 FABIO HENRIQUE CORDEIRO OLIVEIRA

Rua Rio de Janeiro nº 343 - Nossa Senhora de Fatima

CEP: 15.760-000 - Urânia/SP

CNPJ: 24.156.392/0001-40

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de aparelho condicionador de ar piso teto, tipo Split, 220 volts, capacidade de 80.000 btu's, só frio, baixo nível de ruído e coeficiente de eficiência, só frio, com controle remoto, certificado pelo inmetro e prestação de serviço de instalação de aparelho condicionador de ar piso teto 80.000 btu's.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01 - Legislativo

010 - Câmara municipal

01 - Legislativa

031 - Ação legislativo

2.055 - Manutenção da Secretaria da Câmara

449052.00 - Equipamentos e material permanente

339039.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

VALOR: R\$ 13.850,00 (treze mil oitocentos e cinquenta reais).**Vigência:** 12/02/2025 a 12/04/2025

Câmara Municipal de Aspásia 12 de fevereiro de 2025.

Laurinaldo de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal